Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos

ATA N.º 3

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Engenharia Zootécnica, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme caracterização no mapa de pessoal da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos (AMDSFE)

Aos 30 de setembro de 2026, nas instalações da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos, em Torre de Moncorvo, reuniu o Júri do Procedimento Concursal supra identificado, publicitado pelo Aviso n.º 20230/2026/2, na 2.ª Série do Diário da República, n.º 156, de 13 de agosto de 2026, e na Bolsa de Emprego Público sob o código OE202608/0477, constituído nos termos do ponto 20 do respetivo Aviso, estando presentes os seguintes membros:

Presidente: ----------

- Doníria Jordão Afecto. ----------

Vogais efetivos: ----------

- Nuno Vitoriano Ferreira Trigo; ----------
- José Pedro Ramos Sampaio. ----------

A reunião teve como objetivo apreciar as pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados pelos candidatos Rui Manuel Martins da Mónica e José Nuno Loureiro Carvalho, na sequência da intenção de exclusão deliberada pelo Júri na Ata n.º 2, de 10 de setembro de 2026, e decidir, de forma definitiva, sobre a respetiva admissão ou exclusão do procedimento concursal. ----------

Na Ata n.º 2, o Júri procedeu à apreciação das 16 candidaturas apresentadas, tendo manifestado a intenção de excluir, entre outros, os candidatos Rui Manuel Martins da Mónica e José Nuno Loureiro Carvalho. Os interessados foram notificados em 10 de setembro de 2026 para, querendo, exercerem o direito de audiência prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

Nos termos do artigo 121.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, requerer diligências complementares e juntar documentos. Compete ao Júri apreciar integralmente os argumentos e elementos apresentados e fundamentar expressamente a decisão final, nos termos dos artigos 152.º e 153.º do mesmo Código. ----------

O Júri teve ainda presente que, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da Portaria n.º 233/2022, os requisitos de admissão devem encontrar-se reunidos até à data-limite de apresentação da candidatura; que o artigo 15.º regula a prova documental desses requisitos; e que o artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas estabelece a exigência do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação correspondente ao posto de trabalho publicitado. ----------

I — Pronúncia de Rui Manuel Martins da Mónica ----------

O candidato Rui Manuel Martins da Mónica apresentou pronúncia escrita, assinada em 11 de setembro de 2026 e remetida por correio eletrónico em 12 de setembro de 2026, requerendo a reapreciação da intenção de exclusão e juntando certidão académica emitida pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD). ----------

Em síntese, o candidato sustenta: i) ser titular de Licenciatura pré-Bolonha em Engenharia Agrícola, com cinco anos de duração; ii) integrar o respetivo plano de estudos unidades curriculares relacionadas com a produção animal e a zootecnia; iii) deter experiência profissional relevante no setor pecuário, incluindo gestão de efetivos, raças autóctones e livros genealógicos; iv) possuir experiência de articulação com organismos públicos e entidades do setor; v) ser membro efetivo da Ordem dos Engenheiros e deter outras qualificações profissionais; e vi) dever a sua candidatura ser admitida à luz dos princípios da proporcionalidade, igualdade e imparcialidade. -------

Apreciação do Júri: ----------

1. A certidão apresentada comprova que o candidato concluiu a Licenciatura em Engenharia Agrícola na UTAD. O documento identifica expressamente o curso como "Engenharia Agrícola", não como "Engenharia Zootécnica". ----------
2. O ponto 8 do Aviso de abertura do procedimento exige, de forma expressa, "Licenciatura em Engenharia Zootécnica", identificando ainda a área de educação e formação 621 — Produção Agrícola e Animal. Não basta, por isso, a demonstração de

formação superior numa área próxima ou conexa: é necessário comprovar a habilitação académica concretamente publicitada, salvo existência de equivalência ou correspondência legalmente reconhecida. ----------

3. Embora a certidão académica evidencie a frequência de unidades curriculares relacionadas com matérias agropecuárias e zootécnicas, designadamente Zootecnia Geral, Forragens e Pastagens, Instalações Agrícolas e Genética, a sobreposição parcial de conteúdos curriculares não altera a denominação nem o grau académico efetivamente conferido, nem constitui, por si só, prova de equivalência entre a Licenciatura em Engenharia Agrícola e a Licenciatura em Engenharia Zootécnica. --
4. Não foi apresentado documento emitido por instituição de ensino superior ou por outra entidade legalmente competente que reconheça equivalência, correspondência ou equiparação académica entre a habilitação detida pelo candidato e a Licenciatura em Engenharia Zootécnica exigida no Aviso. ----------
5. A experiência profissional invocada, ainda que relacionada com produção animal, gestão pecuária, raças autóctones, livros genealógicos ou acompanhamento de produtores, não pode substituir a habilitação exigida. O artigo 34.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas apenas admite, excecionalmente, a candidatura de quem não detenha a habilitação exigida quando essa possibilidade tenha sido expressamente prevista na publicitação do procedimento. O Aviso OE202608/0477 não previu essa possibilidade. ----------
6. Pelo mesmo motivo, a invocada qualidade de membro da Ordem dos Engenheiros e as demais qualificações profissionais referidas pelo candidato não são suscetíveis de substituir o requisito habilitacional fixado no ponto 8 do Aviso. Acresce que, na documentação junta com a pronúncia apreciada pelo Júri, o elemento documental apresentado para efeitos de habilitação académica é a certidão da Licenciatura em Engenharia Agrícola. ----------
7. Os princípios da igualdade, proporcionalidade e imparcialidade não permitem ao Júri afastar ou ampliar, após o termo do prazo de candidatura, o requisito habilitacional definido no Aviso. Pelo contrário, a sua aplicação uniforme impõe que o requisito seja apreciado segundo o mesmo critério para todos os candidatos. ----------

8. Consequentemente, os elementos apresentados em sede de audiência prévia não demonstram o preenchimento do requisito habilitacional exigido no ponto 8 do Aviso nem afastam o fundamento material da intenção de exclusão. ----------

Deliberação relativa a Rui Manuel Martins da Mónica ----------

Face ao exposto, o Júri delibera, por unanimidade, não acolher a pronúncia apresentada por Rui Manuel Martins da Mónica e confirmar a sua exclusão do procedimento concursal, por não comprovar ser titular da Licenciatura em Engenharia Zootécnica exigida no ponto 8 do Aviso, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com os artigos 14.º a 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. A experiência profissional e as demais qualificações invocadas não são suscetíveis de substituir a habilitação exigida, por não ter sido prevista no Aviso a faculdade excecional constante do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP. ----------

---

II — Pronúncia de José Nuno Loureiro Carvalho ----------

O candidato José Nuno Loureiro Carvalho pronunciou-se por correio eletrónico em 14 de setembro de 2026 e, complementarmente, em 16 de setembro de 2026, requerendo a admissão da sua candidatura. Juntou, designadamente, certificado de habilitações, formulário de candidatura e certificados de formação profissional. ----------

O candidato explica, em síntese, que a omissão verificada na candidatura resultou de um lapso ocorrido num contexto de utilização de dados móveis durante o período de vindimas e que, por ter considerado a candidatura validada, ficou convencido de que não seria necessário apresentar outros elementos. Requer, por isso, que os documentos agora apresentados sejam considerados e que a sua candidatura seja admitida. ----------

Apreciação do Júri ----------

1. O certificado emitido pela Universidade dos Açores comprova que José Nuno Loureiro Carvalho concluiu a Licenciatura em Engenharia Zootécnica em 15 de dezembro de 2004, com a classificação final de 12 valores. O Júri reconhece, assim, que o candidato era, à data-limite de apresentação das candidaturas, titular da habilitação académica exigida no ponto 8 do Aviso. ----------
2. Em consequência, o fundamento inicialmente relacionado com a falta de comprovação documental da titularidade da Licenciatura em Engenharia Zootécnica não é mantido como fundamento autónomo da decisão definitiva, uma vez que o documento agora

apresentado comprova uma situação material já existente antes do termo do prazo de candidatura. ----------

3. Quanto ao formulário de candidatura, o Júri ponderou que o ponto 11 do Aviso e o artigo 13.º, n.º 1, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, preveem a apresentação da candidatura através do preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito. É igualmente certo que esse formulário não acompanhou o envio efetuado pelo interessado dentro do prazo de candidatura, tendo sido apresentado apenas em sede de audiência dos interessados. ----------
4. Todavia, o Júri considera que, nas concretas circunstâncias do procedimento, a falta inicial do formulário constitui uma deficiência formal suscetível de suprimento e não a inexistência de candidatura. Com efeito, o envio efetuado dentro do prazo foi recebido e tratado pela AMDSFE como candidatura ao procedimento OE202608/0477, tendo o interessado sido identificado e incluído, na Ata n.º 2, entre as 16 candidaturas submetidas. A identidade do candidato, o procedimento a que pretendia concorrer e a vontade inequívoca de se candidatar encontravam-se, assim, suficientemente determinadas antes do termo do prazo. ----------
5. O artigo 14.º, n.º 2, da Portaria n.º 233/2022 exige que os requisitos de admissão se encontrem reunidos até à data-limite de apresentação da candidatura. No caso concreto, ficou agora documentalmente demonstrado que o candidato é titular, desde 15 de dezembro de 2004, da Licenciatura em Engenharia Zootécnica exigida no ponto 8 do Aviso. O suprimento posterior da falta do formulário não cria, portanto, um requisito substantivo novo nem altera a situação habilitacional existente à data-limite, limitando-se a regularizar a forma de apresentação de uma candidatura que já havia sido tempestivamente recebida e individualizada. ----------
6. Acresce que o artigo 15.º, n.º 5, alínea a), da Portaria n.º 233/2022 associa a exclusão à falta de apresentação dos documentos comprovativos quando essa falta impossibilite a admissão. Em sede de audiência dos interessados, faculdade expressamente reconhecida pelo artigo 121.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, o candidato juntou o certificado de habilitações que comprova uma situação preexistente e indispensável à admissão, deixando de subsistir a impossibilidade de verificar o requisito habilitacional que esteve na origem do sentido provável da decisão. ----------

7. O Júri ponderou ainda os princípios da proporcionalidade, da justiça e razoabilidade, da boa-fé e da colaboração com os particulares, consagrados nos artigos 7.º, 8.º, 10.º e 11.º do Código do Procedimento Administrativo. Atendendo a que a candidatura foi apresentada dentro do prazo, foi recebida e individualizada pela entidade empregadora, e que o candidato demonstra possuir a habilitação legalmente exigida desde data muito anterior ao procedimento, a manutenção da exclusão exclusivamente por falta inicial do formulário revelar-se-ia, no caso concreto, uma consequência excessiva face à finalidade procedimental prosseguida, sem que daí resulte alteração dos requisitos materiais de acesso ou vantagem substantiva relativamente aos demais candidatos. ----------
8. A alegação do candidato de que a omissão resultou da utilização de dados móveis durante o período de vindimas e da convicção de que a candidatura se encontrava validada não demonstra, por si só, uma impossibilidade objetiva de apresentação tempestiva do formulário. Todavia, tal circunstância não é determinante para a presente decisão, que assenta na natureza sanável da deficiência formal verificada, na existência tempestiva de uma candidatura identificável e na comprovação, em audiência, de um requisito material que já se encontrava preenchido à data-limite. -
9. Os certificados de competências pedagógicas, formação A1/A3, ANIPU, BCAA e AZ Douro Internacional apresentados em audiência não são determinantes para a decisão de admissão. A eventual relevância desses elementos em fases subsequentes do procedimento será apreciada, se aplicável, nos termos dos métodos de seleção e das regras previamente fixadas no Aviso e na Ata n.º 1, não resultando da presente deliberação qualquer antecipação da respetiva valoração. ----------

Deliberação relativa a José Nuno Loureiro Carvalho ----------

Face ao exposto, o Júri delibera, por unanimidade, acolher parcialmente a pronúncia apresentada por José Nuno Loureiro Carvalho e alterar o sentido provável da decisão constante da Ata n.º 2, determinando a sua admissão ao procedimento concursal. O Júri considera comprovado que o candidato reunia, à data-limite de apresentação das candidaturas, o requisito habilitacional de Licenciatura em Engenharia Zootécnica e considera suprida, em sede de audiência dos interessados, a deficiência formal decorrente da falta inicial do formulário de candidatura. Não são, contudo, acolhidas como fundamento autónomo da decisão as alegações relativas à existência de

impossibilidade técnica de apresentação do formulário, nem é efetuada nesta fase qualquer valoração dos certificados de formação adicional juntos pelo candidato. --------

---

III – Decisão definitiva relativamente aos candidatos que não apresentaram pronúncia em sede de audiência dos interessados ----------

Relativamente às candidatas Carolina Maria Temido Bilheta, Cristina Isabel Miranda Patrício, Filipa Alexandra Marracho Diniz e Inês Daniela Lopes Camões e aos candidatos Luís Carlos Torres Ribeiro Baptista e Francisco Gonçalves de Morais, regularmente notificados do sentido provável da respetiva exclusão e para o exercício do direito de audiência dos interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, decorreu o prazo concedido sem que os referidos interessados tivessem apresentado pronúncia ou junto quaisquer elementos suscetíveis de alterar os fundamentos constantes da Ata n.º 2. ----------

O Júri considera, assim, plenamente assegurado o direito de participação procedimental dos interessados. Não tendo sido apresentados factos, argumentos ou documentos novos e procedendo o Júri à reapreciação dos elementos constantes das respetivas candidaturas, mantém-se integralmente a fundamentação de facto e de direito constante da Ata n.º 2. Em cumprimento do dever de fundamentação previsto nos artigos 152.º e 153.º do Código do Procedimento Administrativo, o Júri delibera converter em definitivas as intenções de exclusão. ----------

Face ao exposto, o Júri delibera, por unanimidade, confirmar e tornar definitivas as exclusões de Carolina Maria Temido Bilheta, Cristina Isabel Miranda Patrício, Luís Carlos Torres Ribeiro Baptista, Filipa Alexandra Marracho Diniz, Francisco Gonçalves de Morais e Inês Daniela Lopes Camões, pelos fundamentos individualizados supra expostos e já constantes, em sentido provável, da Ata n.º 2. ----------

---

IV – Deliberação final do Júri ----------

Depois de ponderados todos os fundamentos de facto e de direito invocados pelos interessados, examinados os documentos juntos em sede de audiência prévia e reapreciadas as candidaturas relativamente às quais não foi apresentada pronúncia, o Júri delibera: a) manter a exclusão de Rui Manuel Martins da Mónica, pelos fundamentos

supra expostos; b) acolher parcialmente a pronúncia de José Nuno Loureiro Carvalho, alterando o sentido provável da decisão e admitindo-o ao procedimento concursal; e c) confirmar e tornar definitivas as exclusões de Carolina Maria Temido Bilheta, Cristina Isabel Miranda Patrício, Luís Carlos Torres Ribeiro Baptista, Filipa Alexandra Marracho Diniz, Francisco Gonçalves de Morais e Inês Daniela Lopes Camões. Em consequência, José Nuno Loureiro Carvalho passa a integrar a lista de candidatos admitidos, conjuntamente com Alexandra Lameira Baptista, Andreia Cristina da Cunha Sampaio, Tito Emanuel Félix Almeida, Francisco José Telo Afonso, Susana Isabel Alexandre Dias, Manuel João Fernandes, Isabel Maria Trigo e Cláudia Zara Correia Rodrigues. ----------

A presente deliberação incorpora a apreciação expressa das pronúncias apresentadas, em cumprimento dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, e encontra-se fundamentada nos termos dos artigos 152.º e 153.º do mesmo Código. -----

Nos termos do artigo 25.º, n.º 1, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, as deliberações do Júri relativas à admissão e exclusão de candidatos integram os elementos a submeter a homologação juntamente com a lista de ordenação final, sem prejuízo da continuação do procedimento quanto aos candidatos admitidos. ----------

---

V – Agendamento do primeiro método de seleção – Prova de Conhecimentos -------

Concluída a apreciação das candidaturas e decididas as pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados, o Júri delibera dar continuidade ao procedimento e iniciar a fase de aplicação dos métodos de seleção aos candidatos admitidos. O Júri verifica que nenhum dos candidatos admitidos reúne as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não havendo, por conseguinte, candidatos aos quais sejam aplicáveis, como métodos obrigatórios, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) previstas para aquela situação. Assim, nos termos do ponto 14, alínea b), do Aviso de abertura e dos parâmetros definidos na Ata n.º 1, a todos os candidatos admitidos são aplicáveis a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), sendo ainda utilizado, nos termos da alínea c) do mesmo ponto, o método de seleção facultativo Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). Consequentemente, o primeiro método de seleção a realizar por todos os candidatos admitidos é a Prova de Conhecimentos (PC). ----------

O Júri delibera agendar a realização da Prova de Conhecimentos (PC), aplicável a todos os candidatos admitidos, para o dia **20 de outubro** pelas **10h**, na Sala da Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo situada no Largo da Corredoura, 5160-235 Torre de Moncorvo. A prova será de natureza escrita e de consulta, valorada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, terá a duração de 90 minutos, com 30 minutos de tolerância, e obedecerá às matérias, estrutura e demais condições fixadas no ponto 14.2 do Aviso de abertura e na Ata n.º 1. ----------

O Júri delibera ainda que todos os candidatos admitidos sejam notificados individualmente, preferencialmente por correio eletrónico, nos termos do ponto 16 do Aviso e das disposições aplicáveis da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, com indicação da data, hora e local de realização da Prova de Conhecimentos. A notificação deverá igualmente advertir que a não comparência à Prova de Conhecimentos na data e hora para que o candidato seja convocado determina a sua exclusão do procedimento concursal, nos termos do ponto 14.1 do Aviso e do artigo 21.º da referida Portaria. -------

Todas as decisões do Júri do Procedimento Concursal foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Júri do Procedimento Concursal deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, que vai ser assinada e rubricada por todos os membros do Júri presentes. ----------

Torre de Moncorvo, 30 de setembro de 2026 ----------

O Júri,

A Presidente do Júri:

(Doníria Jordão Afecto)

Primeiro Vogal Efetivo:

(Nuno Vitoriano Ferreira Trigo)

Segundo Vogal Efetivo:

José Pedro Ramos Sampaio

(José Pedro Ramos Sampaio)